



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 213

de 11/11/96

Processo n.º 21.297

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 367

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

Arquive-se

W. Mendes
Diretor

25/11/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 21297
Alu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 367 À Consultoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/96	CJR COSP	projectos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A				

À CJR. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voco</u> Presidente 11/06/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 11/06/96
---	---	--

À <u>COSP</u> . <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/96	Designo Relator o Vereador: <u>Neu</u> Presidente 11/06/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 11/06/96
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

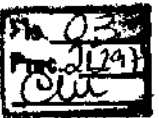
--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PUBLICADO
em 14/06/96

21297

JUN 96

= 17 28

PP. 1.479/96

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR e COSP
Presidente
11 / 06 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
29 / 10 / 96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367

Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

Art. 1º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 35 (...)

“Parágrafo único. Ao projeto já aprovado, sem a expedição do Alvará de Execução, na data da promulgação desta lei complementar, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo.”

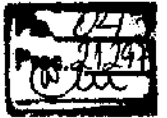
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Código de Obras e Edificações.

Sala das Sessões, 11-06-96

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

ms

*



(PLC nº 367 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz essa alteração para os casos em questão, por questão de justiça, reservando aos projetos já aprovados o mesmo prazo concedido aos novos, o que possibilita ao interessado maior tempo para a execução da obra.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

ms

*



receberão aprovação da Secretaria Municipal de Obras, sendo solicitada sua apresentação apenas para arquivo da S.M.O.

Artigo 32 - As aprovações externas, do Corpo de Bombeiros, da CETESB (Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), da Secretaria de Estado da Saúde e da TELESP, (Telecomunicações do Estado de São Paulo) quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do Alvará de Execução.

Artigo 33 - As dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações são de inteira responsabilidade do Autor do Projeto e deverão obedecer a legislação estadual e federal em vigor, as Normas Técnicas da A.B.N.T. ou outras normas técnicas aplicáveis, as Normas Técnicas da FUNDACENTRO para os ambientes de trabalho e a Lei Orgânica do Município, sendo admitidos ainda como mínimos aceitáveis, para fins de justificativa técnica, os parâmetros estabelecidos em Estudos Técnicos publicamente reconhecidos.

Artigo 34 - A Prefeitura Municipal de Jundiá ao aceitar e liberar para implantação a projeção e cortes esquemáticos das edificações, mesmo daquelas em que os respectivos projetos arquitetônicos sejam apresentados nos processos, não assume quaisquer responsabilidades quanto a adequação das medidas e áreas internas perante a legislação estadual e federal, as Normas Técnicas da A.B.N.T. ou outras normas técnicas aplicáveis, as quais são de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do projeto e do Executor quanto a sua correta implantação no terreno.

Artigo 35 - A Aprovação de Projetos prescreverá em 2 (dois) anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

Artigo 36 - As diferenças em medidas lineares de até 3% (três por cento) e de até 5% (cinco por cento) em área, serão toleradas para os efeitos dos dispositivos de Código de Obras e Edificações

CAPÍTULO V ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Artigo 37 - A emissão do Alvará de Execução é indispensável à execução de obras de terraplenagem, muro



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.773

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367

PROCESSO Nº 21.297

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo, a par de ser de natureza legislativa concorrente, afigura-se-nos eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, IX e XII - confere ao Prefeito Municipal a prerrogativa, em caráter privativo, de legislar sobre organização administrativa e expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como dispendo sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Com a presente proposta busca-se estabelecer critério para estender prorrogação de validade de aprovação de processos que tramitam em órgão da Administração Pública, e essa atribuição é exclusiva do Executivo, que detém competência para assim proceder, conforme prevê a Carta de Jundiaí, fator que foi inobservado pelo autor.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em atos da privativa alçada do Executivo, contrariando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República

*



(Parecer CJ N° 3.773 - fls. 02).

(repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º), que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

A matéria é de lei complementar, em face de alterar instituto de mesmo nível hierárquico legal - Código de Obras e Edificações -, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.297

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

PARECER Nº 2.795

O projeto de lei em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 3.773, de fls. 06/07, apresenta-se eivado de vício, em face do entendimento de que a matéria acha-se inserta no rol de prerrogativas afetas ao Chefe do Executivo.

Mesmo respeitando o juízo formulado pelo órgão técnico, consideramos que a medida intentada deva ser concretizada, eis que busca tão somente oferecer meios para que cidadãos com projetos já aprovados na Prefeitura não sejam prejudicados em seus interesses, e nesse sentido houvermos por bem subscrever a justificativa de fls. 4 em seus termos, avalizando a proposta.

Face o exposto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 11.6.1996

Sala das Comissões, 11.06.1996

FRANCISCO DE ASSIS/POÇO
Presidente e Relator

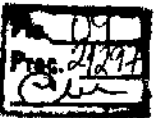
CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 21.297

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

PARECER Nº 2.806

Os processos em tramitação envolvendo projetos de obras e edificações, no âmbito da repartição pública competente, culminam por se desenvolver lentamente, sobretudo em face das normas burocráticas a ele afetas. Prova do alegado está inserta na propositura em estudo, que visa oferecer ao interessado que detenha projeto já aprovado, mas que ainda não obteve o Alvará de Execução, o benefício de poder contar com o mesmo prazo concedido aos novos projetos.

No que concerne ao estudo levado a termo por esta comissão, que se prendeu ao quesito obras e serviços públicos, convictos permanecemos de que a medida objetivada será de grande valia para os munícipes que, no exercício da cidadania, pleiteiam através das vias corretas a aprovação de plantas de construções, e a medida colimada conta com o nosso total aval.

Isto posto, consignamos voto favorável à matéria.


É o parecer.

Aprovado em 18.6.1996

Sala das Comissões, 17.06.1996

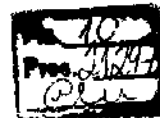

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


EDER GUGLIELMIN


LUIZ ÂNGELO MONTI



Of. PR 10.96.68
proc. 21.297

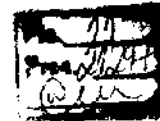
Em 30 de outubro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.486**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 367**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de outubro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367

AUTÓGRAFO Nº 5.486

PROCESSO Nº 21.297

OFÍCIO PR Nº 10.96.68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 10 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

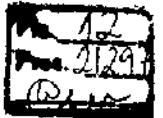
22 / 11 / 96


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 803/96
Processo nº 21.677-8/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

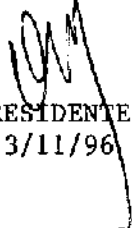
022051 NOV 96 13 2 01

PRO. JUNDIAÍ - JUNDIAÍ

Jundiaí, 11 de novembro de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/11/96

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 367, bem como cópia da Lei Complementar nº 213, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1

Mod. 7



Processo nº 21.297

GP., em 11.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.486

(Projeto de Lei Complementar nº 367)

Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 35 (...)

“Parágrafo único. Ao projeto já aprovado, sem a expedição do Alvará de Execução, na data da promulgação desta lei complementar, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Código de Obras e Edificações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis (30.10.1996).

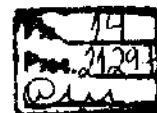

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

“DOCA”

Presidente

ms.

*



LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 35 (...)

“Parágrafo único. Ao projeto já aprovado, sem a expedição do Alvará de Execução, na data da promulgação desta lei complementar, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Código de Obras e Edificações.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



IOM 14-11-1996

PROC. Nº 21.677-8/96,

**LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1996**

Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º — O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 35 (...)

“Parágrafo único. Ao projeto já aprovado, sem a expedição do Alvará de Execução, na data da promulgação desta lei complementar, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Código de Obras e Edificações.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos